

10 anos
GAZETA DO
SUDOESTE

VTE

Quinta-feira, 24 de outubro de 1996

ANO 12 Nº 414

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.503

DATA: 16 de Outubro de 1996

SÚMULA: Altera a área do imóvel doado através da Lei nº 888/90

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a Lei:

Art. 1º - A área do imóvel objeto da doação autorizada pela lei nº 888, de 11 de janeiro de 1990, passa a ser de 2.602,18m² (dois mil e seiscentos e dois metros quadrados).

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de outubro de 1996.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 94/96

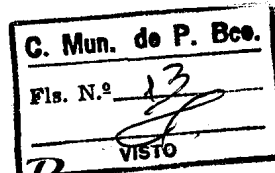
SÚMULA: Altera a área do imóvel doado
através da Lei nº 888/90 .

Art. 1º - A área do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1990, passa a ser de 2.602,18m² (dois mil e seiscentos e dois metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 94/96

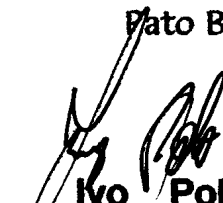
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 94/96, Mensagem nº 47/96 Alterar a área do imóvel doado através da Lei nº 888/90 de 11 de janeiro de 1990 à Airton Carneiro Gomes - Indústria de Calçados, passando dos atuais 2500 m2, para 2502,18.

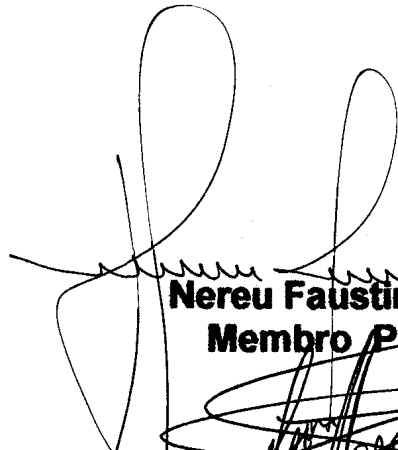
Esta Comissão analisando a referida matéria, constatou que a mesma tem mérito.

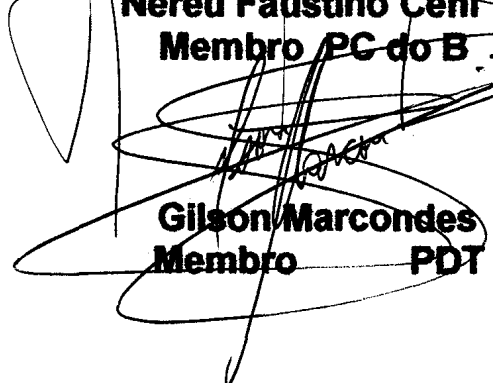
Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso PARECER.

Pato Branco, 30 de setembro de 1996.


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Relator PPB


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 94/96

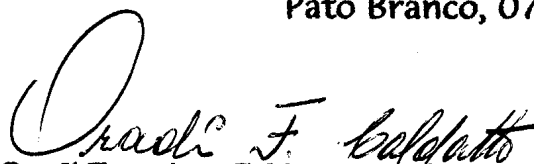
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 94/96, Mensagem nº 47/96 Alterar a área do imóvel doado através da Lei nº 888/90 de 11 de janeiro de 1990 à Airton Carneiro Gomes - Indústria de Calçados, passando dos atuais 2500 m2, para 2502,18.

Verificando-se equívoco quanto a demarcação da área sobre a qual foram construídas as instalações da Indústria de Calçador Remmer Ltda, faz-se necessária a devida correção.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

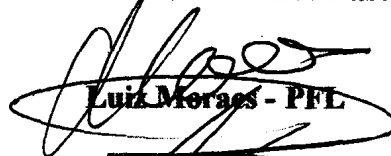
É o nosso PARECER.

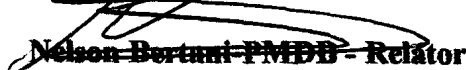
Pato Branco, 07 de outubro de 1996.


Oradi Francisco Caldatto- Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB- Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 94/96

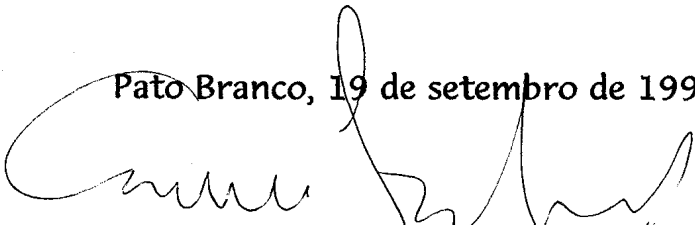
Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a área do imóvel doado através da Lei nº 888, de 11/01/1990, à AIRTON CARNEIRO GOMES-Indústria de Calçados, de 2.500m² para 2.602,18m². ?

Face a demarcação verificou-se equívoco quando da demarcação e o Executivo justifica em sua mensagem a alteração ora proposta.

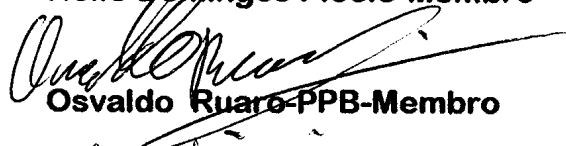
A matéria tem amparo legal e merece a sua aprovação.

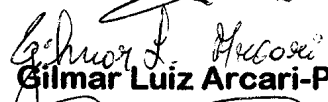
É nosso PARECER.

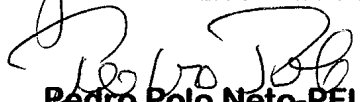
Pato Branco, 19 de setembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB- Membro


Pedro Polo Neto-PFL- Membro



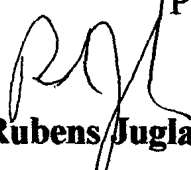
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

P/Lote nº 6 "A" com a área de **102,18 m²** conforme Matrícula nº 26.991, avaliada em R\$ 5,30 p/ m², sendo 102,18 m² x R\$ 5,30 totalizando R\$ 541,55 (Quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 30 de Setembro de 1.996


Rubens Juglair

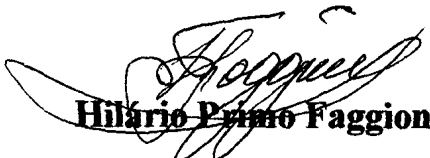
Presidente


Divercino Colombo

Secretário


Marcos Comin

Secretário


Hilário Primo Faggion

Secretário



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 26 de setembro de 1996.

Do: Vereador Osvaldo Ruaro
Ao: Delvino Longhi
Prefeito do Município de Pato Branco

Prezado Senhor:

O Vereador abaixo assinado, na condição de membro da Comissão de Mérito e relator do Projeto de Lei nº 94/96 que Altera a área do imóvel doado à AIRTON CARNEIRO GOMES - INDÚSTRIA DE CALÇADOS através da Lei nº 888/90, encaminhado à esta Casa de Leis através da Mensagem nº 47/96, solicita à V.Sª remessa de **Laudos de Avaliação** da diferença de área, a ser incorporada àquela já doada, para que possamos emitir parecer ao referido Projeto de Lei.

Agradecemos pela atenção dispensada.

Osvaldo Ruaro

Vereador/Relator da Comissão de Mérito

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 94/96..... O Vereador..... *Quero*

Pato Branco, ... 23/9/96

[Signature]
27/9/96

[Signature]
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

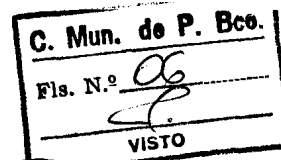
O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º 94/96 O Vereador Burtani

Pato Branco, 19 de setembro de 1996

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a área do imóvel doado através da Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, à Airton Carneiro Gomes - Indústria de Calçado, passando dos atuais 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para 2.602,18 m² (dois mil, seiscentos e dois metros e dezoito centímetros quadrados).

Justifica o Executivo Municipal a alteração da área, em face de que se verificou equívoco quando da demarcação da área sobre a qual foram construídas as instalações da empresa Indústria de Calçados Remmer Ltda, pelo que necessita de correção.

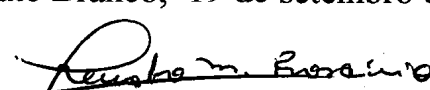
Cumpre esclarecer aos nobres edis, mesmo com a alteração de área proposta, as disposições contidas na Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, que autorizou a doação de imóvel público à Airton Carneiro Gomes, continuam em pleno vigor.

Caso as comissões entendam necessário, poderão solicitar junto ao Executivo Municipal, laudo de avaliação da diferença de área, a ser incorporada àquela já doada.

Não encontrando obste de ordem legal que impeça a alteração proposta, exaramos parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei em questão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 94 /96

Súmula: Altera a área do imóvel doado através da Lei nº 888/90.

Art. 1º. A área do imóvel objeto da doação autorizada pela Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, passa a ser de 2.602,18m² (dois mil e seiscentos e dezoito metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 29 de agosto de 1.996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<u>134</u>
VISTO

RECEBIDO	
Data <u>05/09/96</u>	Hora <u>13h</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 47/96

Excelentíssimo Senhor

Presidente e demais membros da

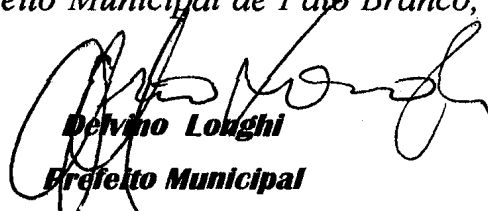
Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis os inclusos Projetos de Leis que propõem as alterações seguintes:

- a) na Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, que autorizou doação de imóvel para Airton Carneiro Gomes, quanto à área do mesmo, passando para 2.602,18m², em face de que se verificou equívoco quando da demarcação da área sobre a qual foram construídas as instalações da empresa Indústria de Calçados REMMER Ltda, pelo que necessita de correção;*
- b) na Lei nº 1.436, de 29 de abril de 1.996, que autorizou doação de imóvel para Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda, quanto à área do mesmo, passando para 3.089,18m², em razão do mesmo motivo referido no item anterior.*

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
 Fls. N.º 03
 VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

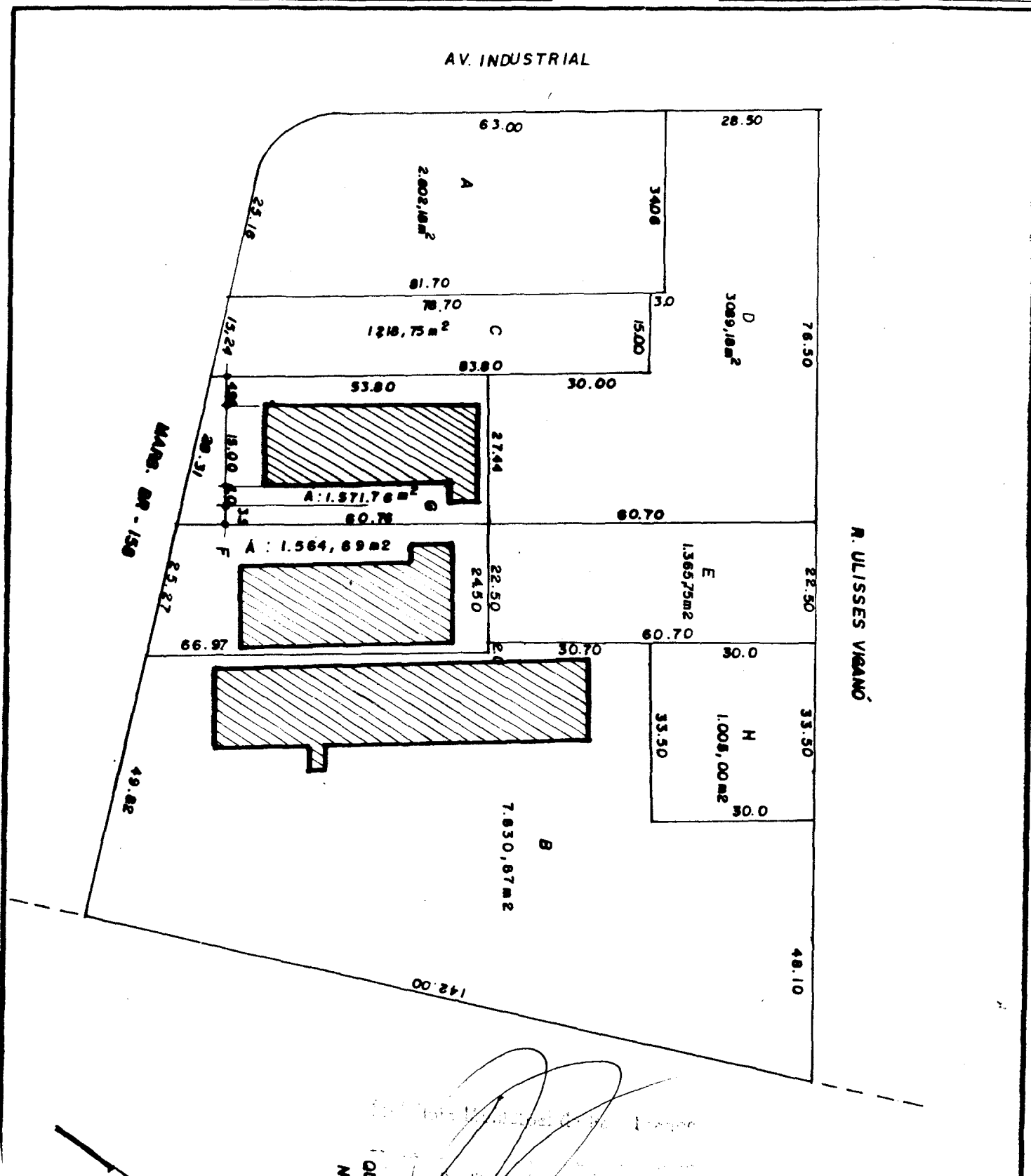
Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA QUADRA N. 06 DISTRITO INDUSTRIAL

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

LEI N.º 888

Data: 11 de janeiro de 1990.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² à Airton Carneiro Gomes.*

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 21.678, à Airton Carneiro Gomes, para instalação de uma indústria de calçados.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) prazo de 02 (dois) anos, após a doação para instalação definitiva da indústria;*
- b) cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, com excessão do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.*

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas acima, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
11 dias do mês de janeiro de 1990.**


Flávio Angelo Cent

PREFEITO EM EXERCÍCIO